



**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA**

**(Processo Administrativo nº 63402.000403/2024-21)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 87010/2024-010/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS OZIEL ALVES III PIPIRIPAU - APRACOA.

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BRASÍLIA (CeIMBra), situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Prédio Anexo, 2º andar, CEP: 70055-900, em Brasília – DF, inscrito(a) no CNPJ nº 00.394.502/0594-67, neste ato representado(a) pelo Capitão de Fragata (IM) BRUNO SANTA RITA MOREIRA – Ordenador de Despesa, conforme Portaria nº 124/2024/MB/MD e Ordem de Serviço 115/2024 do CeIMBra, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS OZIEL ALVES III PIPIRIPAU -APRACOA) com sede à Br-020 KM 43 a 45, Núcleo Rural Pípiripau, Planaltina, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 14.799.950/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) por JANDERSON BARROS DOS SANTOS, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2024 e Dispensa de licitação 90202/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do Centro de Intendência da Marinha em Brasília, de acordo com o edital da **Chamada Pública nº 01/2024 (Processo Administrativo nº 63402.000403/2024-21)**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

| Item | Especificação                                          | UND | QTD  | Preço    | Preço Total  |
|------|--------------------------------------------------------|-----|------|----------|--------------|
| 1    | Fruta Tipo: Abacate Manteiga,<br>Apresentação: Natural | KG  | 6    | R\$ 4,30 | R\$ 25,80    |
| 2    | Fruta Tipo: Abacaxi Pérola,<br>Apresentação: Natural   | UN  | 1200 | R\$ 4,53 | R\$ 5.436,00 |

|    |                                                                      |    |      |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|---------------|
| 3  | Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água, Apresentação: Natural     | KG | 1800 | R\$ 3,80  | R\$ 6.840,00  |
| 4  | Fruta Tipo: Banana Prata / Banana Branca, Apresentação: Natural      | KG | 1800 | R\$ 5,50  | R\$ 9.900,00  |
| 5  | Fruta Tipo: Coco Verde, Apresentação: Natural                        | KG | 720  | R\$ 2,80  | R\$ 2016,00   |
| 6  | Fruta Tipo: Goiaba Vermelha, Apresentação: Natural                   | KG | 480  | R\$ 6,51  | R\$ 3124,80   |
| 7  | Fruta Tipo: Laranja Pera, Apresentação: Natural                      | KG | 1500 | R\$ 4,32  | R\$ 6.480,00  |
| 8  | Fruta Tipo: Limão Galego, Apresentação: Natural                      | KG | 1500 | R\$ 4,23  | R\$ 6.345,00  |
| 9  | Fruta Tipo: Limão Taiti, Apresentação: Natural                       | KG | 900  | R\$ 3,25  | R\$ 2.925,00  |
| 10 | Fruta Tipo: Mamão Formosa, Apresentação: Natural                     | KG | 1440 | R\$ 5,24  | R\$ 7.545,60  |
| 11 | Fruta Tipo: Manga Tomim, Apresentação: Natural                       | KG | 720  | R\$ 6,25  | R\$ 4.500,00  |
| 12 | Fruta Tipo: Maracujá Azedo / Maracujá Amarelo, Apresentação: Natural | KG | 480  | R\$ 7,56  | R\$ 3.628,80  |
| 13 | Fruta Tipo: Melancia Vermelha, Apresentação: Natural                 | KG | 1440 | R\$ 3,23  | R\$ 4.651,20  |
| 15 | Fruta Tipo: Morango, Apresentação: Natural                           | KG | 180  | R\$ 26,50 | R\$ 4.770,00  |
| 16 | Fruta Tipo: Tangerina Poncã, Apresentação: Natural                   | KG | 720  | R\$ 8,27  | R\$ 5.954,40  |
| 17 | Legume In Natura Tipo: Abóbora Cabotá / Japonesa                     | KG | 960  | R\$ 2,80  | R\$ 2.688,00  |
| 18 | Legume In Natura Tipo: Abóbora Moranga                               | KG | 960  | R\$ 3,27  | R\$ 3.139,20  |
| 19 | Legume In Natura Tipo: Abobrinha Italiana                            | KG | 720  | R\$ 4,43  | R\$ 3.189,60  |
| 21 | Legume In Natura Tipo: Batata Doce                                   | KG | 1440 | R\$ 4,36  | R\$ 6.278,40  |
| 22 | Legume In Natura Tipo: Berinjela                                     | KG | 1440 | R\$ 5,25  | R\$ 7.560,00  |
| 23 | Legume In Natura Tipo: Beterraba                                     | KG | 1440 | R\$ 4,22  | R\$ 6.076,80  |
| 24 | Legume In Natura Tipo: Cebola Branca                                 | KG | 1800 | R\$ 3,98  | R\$ 7.164,00  |
| 25 | Legume In Natura Tipo: Cebola Roxa                                   | KG | 1200 | R\$ 7,24  | R\$ 8.688,00  |
| 26 | Legume In Natura Tipo: Cenoura                                       | KG | 7200 | R\$ 5,60  | R\$ 40.320,00 |
| 27 | Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde                                  | KG | 1200 | R\$ 4,23  | R\$ 5.076,00  |
| 28 | Legume In Natura Tipo: Inhame da paraíba                             | KG | 3000 | R\$ 8,32  | R\$ 24.960,00 |
| 29 | Legume In Natura Tipo: Jiló                                          | KG | 60   | R\$ 8,42  | R\$ 505,20    |
| 30 | Legume In Natura Tipo: Maxixe                                        | KG | 60   | R\$ 7,12  | R\$ 427,20    |
| 31 | Legume In Natura Tipo: Milho Verde                                   | KG | 180  | R\$ 4,65  | R\$ 837,00    |
| 32 | Legume In Natura Tipo: Pepino                                        | KG | 1200 | R\$ 4,75  | R\$ 5.700,00  |
| 33 | Legume In Natura Tipo: Pimentão Amarelo                              | KG | 240  | R\$ 20,52 | R\$ 4.924,80  |

|              |                                                                     |    |      |           |                       |
|--------------|---------------------------------------------------------------------|----|------|-----------|-----------------------|
| 34           | Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde                               | KG | 240  | R\$ 7,54  | R\$ 1809,60           |
| 35           | Legume In Natura Tipo: Pimentão Vermelho                            | KG | 240  | R\$ 18,25 | R\$ 4.380,00          |
| 36           | Legume In Natura Tipo: Quiabo                                       | KG | 180  | R\$ 20,98 | R\$ 3.766,40          |
| 37           | Legume In Natura Tipo: Rabanete                                     | KG | 60   | R\$ 12,23 | R\$ 733,80            |
| 38           | Legume In Natura Tipo: Tomate Cereja                                | KG | 360  | R\$ 20,87 | R\$ 7.513,20          |
| 39           | Legume In Natura Tipo: Tomate Salada                                | KG | 3000 | R\$ 6,55  | R\$ 19.650,00         |
| 40           | Legume In Natura Tipo: Vagem Manteiga                               | KG | 60   | R\$ 11,99 | R\$ 719,40            |
| 41           | Verdura In Natura Tipo: Acelga                                      | UN | 360  | R\$ 8,54  | R\$ 3.074,40          |
| 42           | Verdura In Natura Tipo: Agrião                                      | KG | 120  | R\$ 13,55 | R\$ 1.626,00          |
| 43           | Verdura In Natura Tipo: Alface Roxa                                 | KG | 3600 | R\$ 10,61 | R\$ 38.196,00         |
| 44           | Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa                               | KG | 3600 | R\$ 10,61 | R\$ 38.196,00         |
| 45           | Verdura In Natura Tipo: Brócolis Japonês                            | KG | 3600 | R\$ 10,63 | R\$ 38.196,00         |
| 46           | Verdura In Natura Tipo: Chicória                                    | KG | 480  | R\$ 9,05  | R\$ 4.344,00          |
| 47           | Verdura In Natura Tipo: Couve Manteiga                              | KG | 900  | R\$ 4,75  | R\$ 4.275,00          |
| 48           | Verdura In Natura Tipo: Couve Flor                                  | KG | 3600 | R\$ 7,65  | R\$ 27.540,00         |
| 49           | Verdura In Natura Tipo: Espinafre                                   | KG | 480  | R\$ 9,54  | R\$ 4.579,20          |
| 50           | Verdura In Natura Tipo: Repolho Roxo                                | KG | 1440 | R\$ 7,46  | R\$ 10.742,40         |
| 51           | Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde                      | KG | 1440 | R\$ 4,01  | R\$ 5.774,40          |
| 52           | Verdura In Natura Tipo: Rúcula                                      | KG | 120  | R\$ 12,98 | R\$ 1.557,60          |
| 53           | Condimento Tipo: Açafrão, Apresentação: Pó                          | KG | 120  | R\$ 49,01 | R\$ 5.881,20          |
| 54           | Condimento Tipo: Alecrim, Apresentação: Natural                     | KG | 6    | R\$ 36,54 | R\$ 219,24            |
| 55           | Condimento Tipo: Alho, Apresentação: Natural, Adicional: Descascado | KG | 960  | R\$ 17,52 | R\$ 16.819,20         |
| 56           | Condimento Tipo: Cebolinha, Apresentação: Natural                   | KG | 60   | R\$ 15,36 | R\$ 921,60            |
| 57           | Condimento Tipo: Coentro, Apresentação: Natural                     | KG | 60   | R\$ 17,56 | R\$ 1053,60           |
| 59           | Condimento Tipo: Hortelã, Apresentação: Natural                     | KG | 90   | R\$ 11,82 | R\$ 1063,80           |
| 61           | Condimento Tipo: Manjeriçao, Apresentação: Natural                  | KG | 60   | R\$ 22,58 | R\$ 1.354,80          |
| 62           | Condimento Tipo: Pimenta De Cheiro, Apresentação: Natural           | KG | 6    | R\$ 12,86 | R\$ 77,16             |
| <b>TOTAL</b> |                                                                     |    |      |           | <b>R\$ 445.822,80</b> |

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos -

modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ação Interna B4410100

Fonte de Recursos (FR) 0100000000;

Natureza de Despesa (ND) 339030.07;

Unidade Orçamentária (UO) 52131; e

Programa de Trabalho (PT) 174713

#### **5 CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 445.822,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado pelo índice IPCA, após o prazo de 01 (ano) da data da pesquisa de preços, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação está descrito no Edital e Termo de Referência.

## **9 CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações da Contratante:

- a receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações conforme subitem 10.10 do Termo de Referência;
- c substituir, às suas expensas, em prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b ensejar o retardamento da execução do objeto;

c fraudar na execução do contrato;

d comportar-se de modo inidôneo;

e cometer fraude fiscal;

f não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b multa moratória de 0,5 % ( meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

c multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará por 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos, contados da data da assinatura.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, na data da assinatura.

BRUNO SANTA RITA AMORIM

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE

JANDERSON BARROS DOS SANTOS

Representante da CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE

JULIANA ARAÚJO SOARES DE SOUZA

Primeiro-Tenente (RM2-S)

Gestora do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE

 Documento assinado digitalmente  
JANDERSON BARROS DOS SANTOS  
Data: 02/10/2024 14:39:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>